

PROJETO DE LEI

Nº 211/2016

Veto P. Nº 65/16

AUTÓGRAFO Nº

183/2016

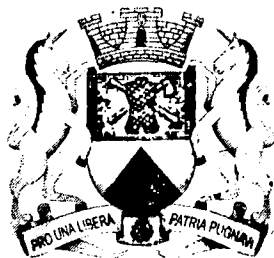
LEI Nº 11.433



SECRETARIA

Autoria: FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Assunto: Institui o Dia e a Semana "Municipal do Grafite e da Arte Urbana" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 211/2016

Institui o Dia e a Semana "Municipal do Grafite e da Arte Urbana" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana", a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 27 de Março de cada ano.

Parágrafo Único - Arte Urbana é entendida como toda manifestação e expressão artística no espaço coletivo (como estátua viva, música, malabarismo, palhaçada e teatro, dentre outras), excluindo-se ações de vandalismo.

Art. 2º. Fica instituído o dia 27 de Março de cada ano como o "Dia Municipal do Grafite e da Arte Urbana".

Art. 3º. O Dia e a Semana "Municipal do Grafite e da Arte Urbana" deverão constar no calendário oficial do Município.

Art. 3º. Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas e de promoção do Grafite e das Artes Urbanas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S., 01 de Setembro de 2016.


CARLOS LEITE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DIRE: 06/09/2016 NOME: 15:28 PROJ: 136371 VIG: 01/04





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O graffiti surgiu no Brasil na década de 1970. Primeiro através das pichações poéticas e depois com a stencil art, técnica que consiste em aplicar desenhos moldados em máscaras de papel-cartão grosso, com reprodução seriada. Rapidamente, esse tipo de intervenção artística foi ganhando adeptos, tornando-se um movimento artístico de grande influência na capital paulista, chamando a atenção de todo o País.¹

Atualmente, o *graffiti*, ou grafite, faz parte da cultura urbana e do cotidiano de pessoas que vivem na nossa Capital.

Esse tipo de expressão artística, mais democrática, existe desde os tempos pré-históricos, mas o movimento do grafite começou a ser conhecido mundialmente por meio da cultura *hip-hop* e do movimento *underground*.

O grafite expressa símbolos, ideologias, protestos e, principalmente, é capaz de mudar a estética urbana de uma cidade. Para os artistas, qualquer muro pode se transformar em uma tela branca. Muros, prédios, calçadas, bancos de praças podem migrar inclusive para a moda.

O mais importante no Graffiti é a expressão. Nesse sentido, é uma arte que humaniza o espaço urbano, dando cor, vida e beleza aos muros da cidade. O graffiti é também um grande fator de inclusão social. Em todas as regiões metropolitanas do país, centenas de projetos sociais se utilizam do graffiti como forma de inserção de jovens em ações de cidadania.

A data deve ser comemorada anualmente na última quinzena de março, incluindo que o dia 27 de março, data do falecimento de Alex Vallauri, pioneiro do graffiti no Brasil. Nascido na Etiópia em 1949, filho de italianos, Vallauri foi grafiteiro, pintor, artista gráfico, desenhista cenógrafo e gravador.

Chegou ao Brasil em 1965, em Santos, e logo se transferiu para São Paulo. Fez graduação em comunicação visual na FAAP, onde depois tornou-se professor. Entre vários fatos da sua vida, realizou especialização em Estocolmo (Suécia) e, a seguir, iniciou seus trabalhos em graffiti no Brasil. Passou uma temporada em Nova York entre 1982 e 1983 e também participou de três edições da Bienal Internacional de Arte em São Paulo, sendo o primeiro grafiteiro a participar do evento.²

Incluir a Semana do Grafite e da Arte Urbana no Calendário de Datas Comemorativas do Município de Sorocaba, na semana que compreender o dia 27 de março, é um reconhecimento do valor de Alex Vallauri para a cultura nacional, e dos artistas urbanos de uma forma ampla e geral.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta Proposição.

S.S., 01 de Setembro de 2016.

CARLOS LEITE
Vereador

¹ Fonte: www.diplomatique.org.br/print.php?tipo=ac&id=2787

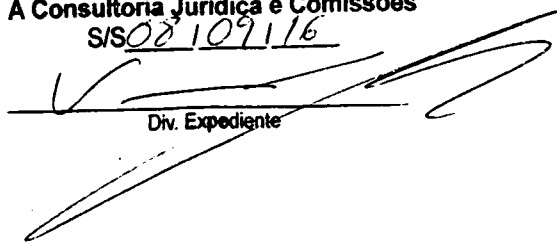
² Fonte: www.acaoeducativa.org.br/index.php/todas-noticias/383-espaco-de-cultura-e-mobilizacao-social



024

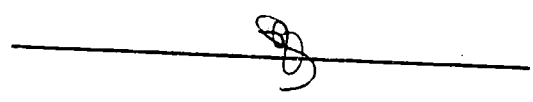
Recebido na Div. Expediente
06 de setembro de 16

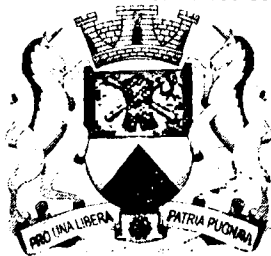
A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS02109116


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

08 / 09 / 16





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M288493564/2047</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei Ordinária
Autor: Carlos Leite	Data de Envio: 01/09/2016
Descrição: Dia do Grafite	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Carlos Leite

CÂMARA MUN. DE SOROCABA (DATA: 06/09/2016 HORAS: 15:28 PROJ: 158587 VLR: 02/04)



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 211/2016

A autoria da presente Proposição é do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Dia e a Semana "Municipal do Grafite e da Arte Urbana" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituída a "Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana", a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 27 de março de cada ano. Arte Urbana é entendida como toda manifestação e expressão artística no espaço coletivo (como estátua viva, música, malabarismo, palhaçada e teatro, dentre outras), excluindo-se ações de vandalismo (Art. 1º); fica instituído o dia 27 de março de cada ano como o "Dia Municipal do Grafite e da Arte Urbana" (Art. 2º); 3º. O Dia e a Semana "Municipal do Grafite e da Arte Urbana" deverão constar no calendário oficial do Município (Art. 3º); durante a semana instituída, o Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas e de promoção do Grafite e das Artes Urbanas (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana, tal intuito esta condizente com os ditames constitucionais, os quais impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos supra estabelece infra a Constituição da República Federativa do Brasil:

SEÇÃO II

Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g.n.).

Na mesma esteira da Constituição da República, acima descrito, dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

SEÇÃO II

Da Cultura

Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

Por fim a Lei Orgânica do Município, face ao consagrado na Constituição da República, bem como na Constituição do Estado de São Paulo, e ainda, em obediência ao princípio da simetria, direcionou a atuação da Municipalidade dispondo:

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;

b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;

c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, e

d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais.

Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor,** tão só observa-se que:

Deve-se corrigir a numeração dos artigos, pois, repetiu o artigo 3º, bem como deve-se ser inserido cláusula de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Apenas para efeito de informação, destaca-se que esta em vigência na cidade de São Paulo/SP, de iniciativa parlamentar, a Lei nº 13.903, de 4 de novembro de 2004, a qual dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial do Município de São Paulo o Dia do Grafite.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de setembro de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

LEI 13.903 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004

(PROJETO DE LEI 760/03)
(VEREADOR ODILON GUEDES - PT)

Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o Dia do Grafite.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Grafite, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de março.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2004.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2004.

A Secretária Geral Parlamentar Substituta, Ângela Bordin Andreoni



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 211/2016, de autoria do Nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que institui o Dia e a Semana “Municipal do Grafite e da Arte Urbana” no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de setembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 211/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que *"Institui o Dia e a Semana "Municipal do Grafite e da Arte Urbana" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende homenagear e valorizar os artistas urbanos de uma forma geral.

Tal iniciativa encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, em seu art. 150, incisos I e II, em simetria ao que dispõe a Constituição Federal, no sentido de atribuir ao Poder Público o dever de garantir e incentivar as formas de manifestação cultural, conforme se extrai do seu art. 215:

"Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g.n.)"

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 13 de setembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 211/2016, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que institui o Dia e a Semana “Municipal do Grafite e da Arte Urbana” no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de setembro de 2016.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 211/2016, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que institui o Dia e a Semana “Municipal do Grafite e da Arte Urbana” no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de setembro de 2016.


ANTÔNIO CARLOS SILVANO

Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Membro

1ª DISCUSSÃO

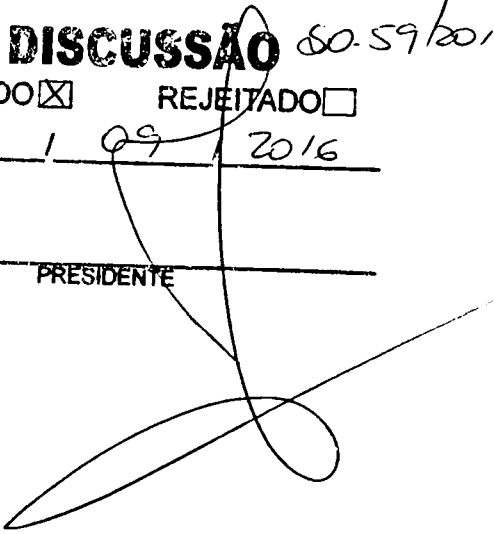
SO. 59/2016

APROVADO

REJEITADO

EM 20 / 1 / 09 / 2016

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO

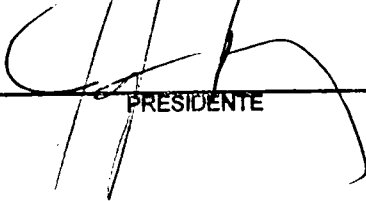
SO. 60/2016

APROVADO

REJEITADO

EM 22 / 11 / 09 / 2016

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0741

Sorocaba, 22 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 181/2016 ao Projeto de Lei nº 188/2016;
- Autógrafo nº 182/2016 ao Projeto de Lei nº 206/2016;
- Autógrafo nº 183/2016 ao Projeto de Lei nº 211/2016;
- Autógrafo nº 184/2016 ao Projeto de Lei nº 208/2016;
- Autógrafo nº 185/2016 ao Projeto de Lei nº 98/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

AUTÓGRAFO Nº 183/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Institui o Dia e a Semana "Municipal do Grafite e da Arte Urbana" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 211/2016, DO EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana", a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 27 de março de cada ano.

Parágrafo único. Arte Urbana é entendida como toda manifestação e expressão artística no espaço coletivo (como estátua viva, música, malabarismo, palhaçada e teatro, dentre outras), excluindo-se ações de vandalismo.

Art. 2º Fica instituído o dia 27 de março de cada ano como o "Dia Municipal do Grafite e da Arte Urbana".

Art. 3º O Dia e a Semana "Municipal do Grafite e da Arte Urbana" deverão constar no calendário oficial do Município.

Art. 4º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas e de promoção do Grafite e das Artes Urbanas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de outubro de 2016.

VETO nº 65 /2016
Processo nº 26.905/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 13 OUT. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 183/2016, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 211/2016; que *institui o Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana no âmbito do Município de Sorocaba*.

Com efeito, o Excelso Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem decidindo que Leis que apenas inserem data comemorativa no Calendário Oficial do Município são de iniciativa concorrente entre Executivo e Legislativo (cf. ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, Órgão Especial, j. em 23/10/2013, V.U.).

Todavia, existe vício de iniciativa quando a norma de origem parlamentar cria adicionalmente alguma obrigação ao Executivo, como, por exemplo, obrigação de divulgação e realização de evento (ADI nº 0088295-62.2013.8.26.0000, Rel. ENIO ZULIANI, Órgão Especial, j. em 14/08/2013, V.U.); estabelece obrigação de fiscalização (ADI nº 0023638-19.2010.8.26.0000, Rel. ARTUR MARQUES, Órgão Especial, j. em 22/09/2010, V.U.); ou execução de várias atividades pela Administração do Município, que implique violação da Separação dos Poderes, conforme decisões abaixo colacionadas:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que institui "Semana Municipal de Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico". Impossibilidade de utilização de Lei Orgânica Municipal como parâmetro de controle. Lei que usa expressões de caráter autorizativo. Norma de iniciativa parlamentar. Ato típico da administração. Ingerência na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Precedentes. Ação julgada procedente. (ADI 2178941-16.2015.8.26.0000, REL. DES. MÁRCIO BARTOLI, j. 27/01/2016)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente. (ADI 2162878-47.2014.8.26.0000 – Rel. Des. Xavier de Aquino, j. 11/03/2015).

No caso, além de incluir data no calendário oficial, o Projeto estabelece, em seu art. 4º, que o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas e de promoção do Grafite e das Artes Urbanas.

CEMERRA MUN DE SOROCABA DDTF: 13/10/2016 HRS: 10:24 PROT: 15928 VTA: 01/04



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 65 /2016 – fls. 2.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a VETAR O ART. 4º do Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

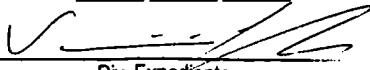

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMERA MUN. DE SOROCABA DATA: 13/10/2016 HORR: 10:24 EMO: 159289 VLR: 02/04

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 65 /2016 Aut. 183/2016 e PL 211/2016

Recebido na Div. Expediente:
13 de outubro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 18/10/16


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE OUTUBRO DE 2016 / Nº 1.760

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.433, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

(Institui o Dia e a Semana “Municipal do Grafite e da Arte Urbana” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 211/2016 – autoria do FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana”, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 27 de março de cada ano.

Parágrafo único. Arte Urbana é entendida como toda manifestação e expressão artística no espaço coletivo (como estátua viva, música, malabarismo, palhaçada e teatro, dentre outras), excluindo-se ações de vandalismo.

Art. 2º Fica instituído o dia 27 de março de cada ano como o “Dia Municipal do Grafite e da Arte Urbana”.

Art. 3º O Dia e a Semana “Municipal do Grafite e da Arte Urbana” deverão constar no calendário oficial do Município.

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de outubro de 2016, 362ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

JUSTIFICATIVA

O graffiti surgiu no Brasil na década de 1970. Primeiro através das pichações poéticas e depois com a stencil art, técnica que consiste em aplicar desenhos moldados em máscaras de papel-cartão grosso, com reprodução seriada. Rapidamente, esse tipo de intervenção artística foi ganhando adeptos, tornando-se um movimento artístico de grande influência na capital paulista, chamando a atenção de todo o País.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE OUTUBRO DE 2016 / Nº 1.760

FOLHA 2 DE 2

Atualmente, o graffiti, ou grafite, faz parte da cultura urbana e do cotidiano de pessoas que vivem na nossa Capital.

Esse tipo de expressão artística, mais democrática, existe desde os tempos pré históricos, mas o movimento do grafite começou a ser conhecido mundialmente por meio da cultura hip-hop e do movimento underground.

O grafite expressa símbolos, ideologias, protestos e, principalmente, é capaz de mudar a estética urbana de uma cidade. Para os artistas, qualquer muro pode se transformar em uma tela branca. Muros, prédios, calçadas, bancos de praças podem migrar inclusive para a moda.

O mais importante no Graffiti é a expressão. Nesse sentido, é uma arte que humaniza o espaço urbano, dando cor, vida e beleza aos muros da cidade. O graffiti é também um grande fator de inclusão social. Em todas as regiões metropolitanas do país, centenas de projetos sociais se utilizam do graffiti como forma de inserção de jovens em ações de cidadania.

A data deve ser comemorada anualmente na última quinzena de março, incluindo que o dia 27 de março, data do falecimento de Alex Vallauri, pioneiro do graffiti no Brasil. Nascido na Etiópia em 1949, filho de italianos, Vallauri foi grafiteiro, pintor, artista gráfico, desenhista cenógrafo e gravador.

Chegou ao Brasil em 1965, em Santos, e logo se transferiu para São Paulo. Fez graduação em comunicação visual na FAAP, onde depois tornou-se professor. Entre vários fatos da sua vida, realizou especialização em Estocolmo (Suécia) e, a seguir, iniciou seus trabalhos em graffiti no Brasil. Passou uma temporada em Nova York entre 1982 e 1983 e também participou de três edições da Bienal Internacional de Arte em São Paulo, sendo o primeiro grafiteiro a participar do evento.

Incluir a Semana do Grafite e da Arte Urbana no Calendário de Datas Comemorativas do Município de Sorocaba, na semana que compreender o dia 27 de março, é um reconhecimento do valor de Alex Vallauri para a cultura nacional, e dos artistas urbanos de uma forma ampla e geral.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Proposição.

1 Fonte: www.diplomatique.org.br/print.php?tipo=ac&id=2787
 2 Fonte: www.acaoeducativa.org.br/index.php/todas-noticias/383-espaco-de-cultura-e-mobilizacao-social



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

VETO PARCIAL N° 65/2016

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL n° 65/2016 ao Projeto de Lei n° 211/2016 (AUTÓGRAFO 183/2016), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL n° 211/2016, de autoria do EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal considerando o art. 4° do projeto de lei inconstitucional por vício de iniciativa, por imposição de medidas administrativas, vetou parcialmente o PL, procedendo na forma do § 2° do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, § 1° do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das razões do Senhor Prefeito, uma vez que o dispositivo vetado não impõe medidas administrativas ao Chefe do Executivo, apenas expõe que o Poder Público deve envidar esforços, incentivando as formas de manifestação cultural conforme o art. 215 da Constituição Federal e, simetricamente, o art. 150, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL N° 65/2016 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1° do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S/C., 27 de outubro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

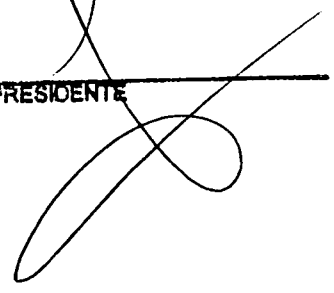
210

VETO 50.71/2016

ACEITO REJEITADO

EM 01^ª / 11 / 2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date area.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 1 de novembro de 2016.

0828

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial nº 65/2016 ao Projeto de Lei nº 211/2016, Autógrafo nº 183/2016, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, *que institui o Dia e a Semana "Municipal do Grafite e da Arte Urbana" no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências*, foi REJEITADO por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA
rosa.-

Enviado à Prefeitura
em 03/11/16





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

24

0836

Sorocaba, 7 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Dispositivos da Lei nº 11.433/2016, publicados pela Câmara"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência, que os dispositivos cujo Veto Parcial nº 65/2016 foi rejeitado, referente à Lei nº 11.433, de 13 de outubro de 2016, foram publicados no Átrio desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

25

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o **Veto Parcial nº 65/2016**, decreta e eu promulgo o art. 4º, da **Lei nº 11.433, de 13 de outubro de 2016**:

“Art. 4º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas e de promoção do Grafite e das Artes Urbanas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 7 de novembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral




CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.433, de 13 de outubro de 2016, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 65/2016, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 7 de novembro de 2016.


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE NOVEMBRO DE 2016 / Nº 1.764
FOLHA 1 DE 1

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 65/2016, decreta e eu promulgo o art. 4º, da Lei nº 11.433, de 13 de outubro de 2016:

“Art. 4º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas e de promoção do Grafite e das Artes Urbanas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 7 de novembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.433, de 13 de outubro de 2016, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 65/2016, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município. Câmara Municipal de Sorocaba, aos 7 de novembro de 2016.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral



PREFEITURA DE SOROCABA

28

(Processo nº 26.905/2016)

LEI Nº 11.433, DE 13 DE OUTUBRO DE 2 016.

(Institui o Dia e a Semana "Municipal do Grafite e da Arte Urbana" no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 211/2016 – autoria do FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana", a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 27 de março de cada ano.

Parágrafo único. Arte Urbana é entendida como toda manifestação e expressão artística no espaço coletivo (como estátua viva, música, malabarismo, palhaçada e teatro, dentre outras), excluindo-se ações de vandalismo.


Art. 2º Fica instituído o dia 27 de março de cada ano como o "Dia Municipal do Grafite e da Arte Urbana".

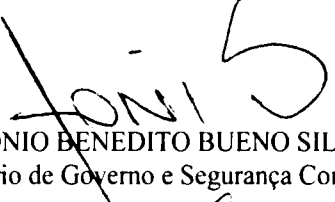
Art. 3º O Dia e a Semana "Municipal do Grafite e da Arte Urbana" deverão constar no calendário oficial do Município.


Art. 4º (Vetado).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

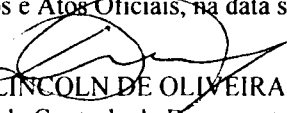
Palácio dos Tropeiros, em 13 de outubro de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Lei nº 11.433, de 13/10/2016 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

O graffiti surgiu no Brasil na década de 1970. Primeiro através das pichações poéticas e depois com a stencil art, técnica que consiste em aplicar desenhos moldados em máscaras de papel-cartão grosso, com reprodução seriada. Rapidamente, esse tipo de intervenção artística foi ganhando adeptos, tornando-se um movimento artístico de grande influência na capital paulista, chamando a atenção de todo o País.¹

Atualmente, o graffiti, ou grafite, faz parte da cultura urbana e do cotidiano de pessoas que vivem na nossa Capital.

Esse tipo de expressão artística, mais democrática, existe desde os tempos pré-históricos, mas o movimento do grafite começou a ser conhecido mundialmente por meio da cultura hip-hop e do movimento underground.

O grafite expressa símbolos, ideologias, protestos e, principalmente, é capaz de mudar a estética urbana de uma cidade. Para os artistas, qualquer muro pode se transformar em uma tela branca. Muros, prédios, calçadas, bancos de praças podem migrar inclusive para a moda.

O mais importante no Graffiti é a expressão. Nesse sentido, é uma arte que humaniza o espaço urbano, dando cor, vida e beleza aos muros da cidade. O graffiti é também um grande fator de inclusão social. Em todas as regiões metropolitanas do país, centenas de projetos sociais se utilizam do graffiti como forma de inserção de jovens em ações de cidadania.

A data deve ser comemorada anualmente na última quinzena de março, incluindo que o dia 27 de março, data do falecimento de Alex Vallauri, pioneiro do graffiti no Brasil. Nascido na Etiópia em 1949, filho de italianos, Vallauri foi grafiteiro, pintor, artista gráfico, desenhista cenógrafo e gravador.

Chegou ao Brasil em 1965, em Santos, e logo se transferiu para São Paulo. Fez graduação em comunicação visual na FAAP, onde depois tornou-se professor. Entre vários fatos da sua vida, realizou especialização em Estocolmo (Suécia) e, a seguir, iniciou seus trabalhos em graffiti no Brasil. Passou uma temporada em Nova York entre 1982 e 1983 e também participou de três edições da Bienal Internacional de Arte em São Paulo, sendo o primeiro grafiteiro a participar do evento.

Incluir a Semana do Grafite e da Arte Urbana no Calendário de Datas Comemorativas do Município de Sorocaba, na semana que compreender o dia 27 de março, é um reconhecimento do valor de Alex Vallauri para a cultura nacional, e dos artistas urbanos de uma forma ampla e geral.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Proposição.

¹ Fonte: www.diplomatique.org.br/print.php?tipo=ac&id=2787

² Fonte: www.acaoeducativa.org.br/index.php/todas-noticias/383-espaco-de-cultura-e-mobilizacao-social